

419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015.

33902.352725/2011-37	Unimed -Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS e aplicar reajuste não estando as faixas prevs. no contrato. Art - 19, parágrafo 3º, e art. 15, ambos da Lei 9.656/98.	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
33902.290113/2012-24	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária ao consumidor, em desacordo com as condições previstas em contrato - Art. 25 da Lei 9.656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.293020/2012-51	Odontobet LTDA	DIDES	Não envio das informações periódicas do Sistema de Informação de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2011 - Art. 20 da Lei 9.656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.398030/2011-00	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ	DIDES	Não envio das informações periódicas do Sistema de Informação de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9.656/98.	ADVERTÊNCIA
33902.398697/2011-02	Special Assistência Odontológica Ltda	DIDES	Não envio das informações periódicas do Sistema de Informação de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2010 - Art. 20 da Lei 9.656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
33903.009055/2013-93	Unimed Barra do Garças Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-PresidenteSECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA
COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, em 3 de agosto de 2015, Seção 1, página 125, Processo ANS 25773.017635/2011-97, Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., onde se lê: "Valor da Multa R\$ 49.648,50 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e Suspensão do exercício do cargo de representante legal por 60 dias", leia-se: "Valor da Multa R\$ 49.648,50 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)."

AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.176, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa CRIOTEC CRIOLIPÓLISE E LIPOCAVITAÇÃO, CRIOTEC PORTÁTIL CRIOLIPÓLISE E LIPOCAVITAÇÃO, CAVITEC LIPOCAVITAÇÃO E RADIOFREQUENCIA e MEMBRANAS PARA CRIOLIPÓLISE, no endereço eletrônico <https://www.lipotec.com.br>, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CRIOTEC CRIOLIPÓLISE E LIPOCAVITAÇÃO, CRIOTEC PORTÁTIL CRIOLIPÓLISE E LIPOCAVITAÇÃO, CAVITEC LIPOCAVITAÇÃO E RADIOFREQUENCIA e MEMBRANAS PARA CRIOLIPÓLISE.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 183, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	IRNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
JORGE LUIS GIL GARCIA	V944054T	2100014	25000.188001/2013-21

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	IRNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ODELAICE DELGADO CASTILLO	G008417L	3501314	25000.067841/2014-31

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e

Considerando a edição da Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.020526/2015-30, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV - Tabela de Enquadramentos da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, com redação dada pela Portaria DENATRAN nº 276, de 24 de maio de 2012, para acrescentar código de infração específico para a conduta prevista no art. 184, III, do CTB.

Código da Infração	Desdob.	Descrição da Infração	Amparo Legal (CTB)	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
758-7	0	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo	Art.184 Inciso III	Condutor	Gravíssima	MUNICIPAL/RODOV

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-8-2015, Sessão 1, pág. 201, com incorreção do original.